



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1391/GRADES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1046/2017

SÚMULA: Altera a Lei nº 1045/2017 que trata do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal dos poderes Executivo e Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes, Executivo ou Legislativo, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Entendem-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores do Município.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 2º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Considera-se ainda vedada por esta lei, à nomeação de parentes da autoridade nomeante, salvo, se se tratar de servidor público efetivo.

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 3º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. - Tanto o Poder Executivo como o Legislativo ficam responsáveis individualmente pelo cumprimento integral da presente Lei.

Art. 4º - Fica alterada a redação do Art. 4º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. - O remanejamento de funcionários nas repartições públicas, bem como, a cessão de funcionários entre os poderes Executivo e Legislativo deverá obedecer aos estritos ditames legais.

Art. 5º - Fica alterada a redação do Art. 6º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. - O nepotismo citado nesta Lei enquadrará todos os níveis de cargos existentes no quadro da Prefeitura Municipal de GRANDES RIOS-PR. e Câmara Municipal de Grandes Rios, com exceção dos cargos de secretários municipais tidos como Cargos Políticos pelo STF.

Art. 6º - Fica alterada a redação do Art. 7º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. - Para os efeitos desta Lei, constituem-se de nepotismo, dentre outras:

I - A contratação e ou exercício de cargo de provimento em comissão (com exceção dos Cargos Políticos já indicados pelo STF), ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro (a), convivente, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores do Município), inclusive em condições que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações ou designações de favores.

II - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito e demais Vereadores do Município) exceto por contratação em concurso ou teste seletivo simplificado.

Art. 7º - Fica alterada a redação do Art. 9º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. - Após a publicação desta Lei, todos os funcionários que exercem Cargos em Comissão ou Função Gratificada deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar declaração de que se encontram desimpedidos de exercer sua função e que não se enquadram nas proibições impostas na presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionário ou possuidor de cargo que não efetuar a entrega da declaração citada no caput deste artigo terá automaticamente sua nomeação cancelada, em face de não provar de que é compatível para o cargo, emprego ou função que exerce.

Parágrafo Segundo - Cópia desta declaração deverá ser entregue à Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da mesma na Prefeitura Municipal de Grandes Rios-Pr. para o devido acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º - Fica alterada a redação do Art. 11º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. - Qualquer cidadão ou servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta lei, poderá, formalmente, informar a autoridade nomeante e esta deverá adotar as medidas cabíveis e posteriormente dar conhecimento formal às autoridades competentes, em especial a Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica alterada a redação do Art. 12º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º. - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, quedando-se inerte, a autoridade será responsabilizada nos inteiros termos da presente Lei.

Art. 10 - Fica alterada a redação do Art. 13º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º. - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados à partir da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e de funções gratificadas, que estiverem em desacordo com as exigências da presente Lei, e os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações, sob pena prevista na presente Lei e em legislação especial.

Art. 11 - Fica alterada a redação do Art. 14º da referida Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. - O Não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator a devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente pelo exercício do cargo, bem como as penalidades aqui previstas e as demais atinentes a matéria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, nos vinte dias do mês de novembro de 2017. (20/11/2017).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

